

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO DOS ALUNOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO MINISTRADOS PELO IGCE.

Art. 1º A realização do *Estágio de Docência na Graduação* é obrigatória para todos os bolsistas de Mestrado e Doutorado que ingressaram no Programa da CAPES/Demanda Social até setembro de 2002 e para os de Doutorado, que se tornaram bolsistas da agência mencionada a partir de outubro de 2002.

§ 1º No caso do Programa possuir apenas o nível de Mestrado, todos os seus bolsistas serão obrigados à sua realização.

§ 2º Para os Programas de Pós-Graduação, em cujo Regulamento esteja prevista tal atividade, será permitida a inscrição dos alunos regulares para os quais o Regulamento vigore.

Art. 2º O *Estágio de Docência na Graduação* abrangerá atividades diversas: observação, participação em seminários e aulas teóricas e práticas, participação em atividades extra-classe e regência de classe de disciplina do Curso de Graduação, sendo desenvolvido durante 01 semestre pelo mestrando e 02 pelo doutorando.

Parágrafo único. No caso de regência de classe, o estagiário não poderá assumir mais do que 20% do total de aulas da disciplina, sendo indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

Art. 3º Os alunos efetuarão matrícula na Seção de Pós-Graduação durante o período estabelecido no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação do IGCE, em disciplina do Curso de Graduação, de responsabilidade de docentes vinculados ao Campus de Rio Claro, através de requerimento próprio, conforme indicação do orientador, aceite do docente responsável pela disciplina e ciência do Conselho do Programa.

§ 1º A matrícula na disciplina deverá vir acompanhada de um projeto específico, no qual constarão as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, elaborado conjuntamente pelo orientador e professor responsável pela disciplina, devendo ser aprovado pelo Departamento ao qual a disciplina está vinculada e pelo Conselho de Curso de Graduação.

§ 2º No caso de disciplina subdividida em turmas, cada uma delas poderá receber até, no máximo, um estagiário por semestre.

Art. 4º O aluno que realiza o *Estágio de Docência na Graduação* será supervisionado e receberá avaliação do docente responsável pela disciplina em que se encontra matriculado.

Parágrafo único. A avaliação será baseada em relatório encaminhado pelo aluno ao final do *Estágio*, a qual deverá ser homologada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º O *Estágio de Docência na Graduação* será registrado no histórico escolar do bolsista somente no caso de ser considerado aprovado pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação no qual encontra-se matriculado, devendo a carga horária ser transformada em créditos, considerando-se a correspondência de cada unidade de crédito das disciplinas dos Programas de Pós-Graduação da UNESP.

Parágrafo único. O número de créditos atribuído para o *Estágio* não será levado em conta para efeito de integralização de créditos, exceto nos casos em que o Regulamento do Programa prever tal atribuição.